



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CONTRATO Nº 20232317

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a licitante COMUNIQUE EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 38.211.297/0001-07, estabelecida na Av Americo Lopes, São Manoel, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NATHALIA MOUTINHO RAMOS, residente na Trav Americo Lopes, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 005.281.892-63, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 022-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços gráficos objetivando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014850	ENCADERNAÇÃO A4	UNIDADE	10,00	10,950	109,50
014894	BOLETIM DE ANESTESIA Na cor branca, folhas nas medidas 21x29,7, folha em offset 75g com 1x1; 100 folhas	BLOCO	18,00	13,500	243,00
014897	PRESCRIÇÃO MEDICA Na cor branca, folhas nas medidas 21x29,7, folha em offset 75g com 1x1; 100 folhas. F/V	BLOCO	120,00	8,550	1.026,00
014913	BOLETIM DE PRODUÇÃO INDIVIDUAL VIGILANCIA Na cor branca, folhas nas medidas 21x29,7; folha em offset 75g com 1x1; 100 folhas	BLOCO	300,00	7,900	2.370,00
039053	CADERNETA DE CONTROLE DE HIPERTENSO DIABETICO	UNIDADE	380,00	11,500	4.370,00
039169	Boletim Operatório- Na cor Branca, Folhas nas medidas 21x29,7; Folha em offset 75g com 1x1; 100 Folhas.	BLOCO	24,00	14,000	336,00
039194	Ficha de Evolução Médica Hospital- Na cor Branca, Folhas nas medidas 21x29,7; Fo Ficha de Evolução Médica Hospital- Na cor Branca, Folhas nas medidas 21x29,7; Folha em offset 75g com 1x1; 100 Folhas.	BLOCO	90,00	6,420	577,80
039281	CRACHAS EM PVC COM FIO JACARÉ E CAPA POLICROMIA FRENTE E VERSO COM IMPRESSÃO NO	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



077429	CRACHAS EM PVC COM FIO JACARÉ E CAPA POLICROMIA FRENTE E VERSO COM IMPRESSÃO NO FIO	UNIDADE	18,00	230,000	4.140,00
077430	CARIMBO DATADOR AUTOMÁTICO carimbo datador com corpo em metal e cabo plástico, com placa de texto, alfanumérico, auto entintado (com almofada embutida). Modelo Q-43 dater ou similar.	UNIDADE	35,00	58,530	2.048,55
077459	CRACHA COM CORDÃO Confeção de crachás, tamanho 54.00 x 85.6 mm, material PVC rígido, gramatura 0.8, frente e verso colorido. Acompanhando de cordão para crachá confeção de cordões com trama fechada, personalizado com texto em 3/0 cores litografado com garra para fixação no tamanho 0,90 x 1,2cm. Obs.: serão solicitados pedidos em quantidades variadas de acordo a necessidade do órgão.	UNIDADE	300,00	12,000	3.600,00
077687	BOLETIM DE RECONHECIMENTO-CHAMEX A4,29X21CM BLOCOS C /100 FOLHAS (ENDEMIAS)	BLOCO	24,00	8,900	213,60
077689	ETIQUETA PARA REMESSAS DE ESPÉCIMES 15X6,5 (ENDEMIAS)	UNIDADE	360,00	1,800	648,00
077690	FICHA 1ªCONSULTA PRÉ NATAL,21X29,7, 100 FOLHAS	BLOCO	120,00	15,000	1.800,00
077692	FICHA DE INSCRIÇÃO:PUERICULTURA, 21X29,7, BLOCO 100 FOLHAS	BLOCO	6,00	11,450	68,70
077693	FICHA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA BLOCO COM 10 0 FOLHAS	BLOCO	600,00	10,980	6.588,00
077694	FICHA DE REGISTRO DE MOVIMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS-DI ARIO BLOCO 100 FOLHAS	BLOCO	12,00	16,660	199,92
077695	FICHA DE REGISTRO DE MOVIMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS-ME NSAL BLOCO 100 FOLHAS	BLOCO	12,00	22,000	264,00
077696	FICHA DE RISCO GESTACIONAL,21X29,7 BLOCO 100 FOLHAS	BLOCO	9,00	17,000	153,00
077697	FICHA DE TRANSFERENCIA,21,29,7, BLOCO 100 FOLHAS	BLOCO	18,00	17,000	306,00
077698	FICHA PERINATAL F/V, 21X29,7, BLOCO 100 FOLHAS	BLOCO	24,00	19,930	478,32
077699	FICHA RESUMO DE SERVIÇO ANTIVETORIAL CHAMEX A4 29X21 CM BLOCO 100 FOLHAS	BLOCO	12,00	11,220	134,64
077700	FICHA RESUMO DE RECONHECIMENTO, 29X21CM, BLOCO 100 F OLHAS	BLOCO	12,00	25,000	300,00
077703	LAUDO DE RESULTADO (IMPRESSÃO FRENTE/VERSO)21X30CM B LOCO 100 FOLHAS	BLOCO	22,00	12,000	264,00
077707	PRONTUARIO DA EVOLUÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL, BLOCO 1 00 FOLHAS	BLOCO	60,00	6,940	416,40
077709	REQUISICÃO DE EXAMES PRÉ OPERATORIOS, BLOCO 100 FOLH	BLOCO	48,00	17,000	816,00
077711	FICHA DE VACINAÇÃO	UNIDADE	9.000,00	3,500	31.500,00
077712	FORMULARIOS PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL (T ESTE DO PEZINHO)BLOCO 100F	BLOCO	60,00	20,000	1.200,00
077713	FICHA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DO SI SVAN BLOCO 100 FOLHAS	BLOCO	60,00	25,000	1.500,00
077718	FACHADA EM LONA VINCULADA C/ESTRUTURA EM METALON GAL VANIZADO, IMPRESSO POLICROMI	METRO QUADRADO	60,00	170,990	10.259,40
077722	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ACRILICO C/ADESIVO LEITOSO E TRANSPARENTE,COM PROLONGADO	UNIDADE	12,00	136,570	1.638,84
077740	CADERNETA DE VACINAÇÃO CRIANÇA, 15X22CM	UNIDADE	4.500,00	12,000	54.000,00
077741	REQUISICÃO DE EXAMES CITOPATOLOGICOS-COLO DO UTERO (PCCU), 21X29,7CM	BLOCO	48,00	25,000	1.200,00
077759	CARTEIRA DE VACINA ANTIRRABICA (ANIMAL)IMPRESSÃO EM PAPEL CARTOLINA,15X22 cm	UNIDADE	9.000,00	1,630	14.670,00
077760	Ficha de investigação de sg suspeito de doença pelo coronaviruss	BLOCO	30,00	30,000	900,00
091451	ADESIVO LEITOSO- Adesivo acrílico leitoso com impressão digital a base-solvente incolor para serem utilizados na sinalização e decoração de ambientes como vidro, janelas, vitrines e superfícies transparentes em geral, impresso e instalado.	METRO QUADRADO	300,00	2,890	867,00
091453	ADESIVOS PERFURADOS	METRO QUADRADO	125,00	62,800	7.850,00
091454	BANNER COLORIDO EM LONA Impressão digital com tinta a base de solvente e resolução de 1440 dpi real, em lona de 280gr, acabamento em madeira arredondada, ponteira de plástico e cordão nas extremidades para pendurar. Obs: serão solicitados pedidos em formato e quantidade variadas de acordo com a necessidade do órgão.	METRO QUADRADO	75,00	61,500	4.612,50
091456	PLACA DE ACM COM ESTRUTURA Confeção de placa em ACM de 3mm, com aplicação de adesivo transparente e fita dupla face de silicone e 2mm de altura adesão para fixação e 4 parafusos com buchas de 4mm.Obs:Serão solicitados pedidos em quantidades variadas de acordo com a necessidade do órgão.	METRO QUADRADO	75,00	18,560	1.392,00
091457	PLOTAGEM AUTOMOTIVA INSTITUCIONAL	METRO QUADRADO	150,00	220,000	33.000,00
091458	ADESIVO PARA PLOTAGEM- Película opaca auto-adesiva, branca, cast, polimérica, com impressão digital a base-solvente e com recorte eletrônico, impresso e instalado, em superfícies planas, corrugadas, com curvas simples, compostas ou complexas, com ou sem rebites, para utilização em sinalização de veículos e ambientes.	METRO QUADRADO	150,00	3,850	577,50
091462	ADESIVO PARA PAREDE (IMAGENS/INSTITUCIONAL)	METRO QUADRADO	150,00	100,000	15.000,00
091470	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO ESCOVADO 60x40cm em aço escovado, tamanho 60x40cm.	METRO QUADRADO	10,00	710,000	7.100,00
091486	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO COM IMPRESSÃO (COR AZUL LARGURA 2cm, COMPRIMENTOS 29cm, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	46.800,00	0,870	40.716,00
091487	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO COM IMPRESSÃO (COR VERD LARGURA 2cm, COMPRIMENTOS 29cm, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LACRE INVIOLÁVEL,	UNIDADE	45.000,00	0,390	17.550,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



091488	DESCARTÁVEL. PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO COM IMPRESSÃO (COR AMAR UNIDADE ELA) LARGURA 2cm, COMPRIMENTOS 29cm, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LACRE INVIOLOÁVEL, DESCARTÁVEL.	12.000,00	0,380	4.560,00
091489	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO COM IMPRESSÃO (COR LARA UNIDADE NJA) LARGURA 2cm, COMPRIMENTOS 29cm, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LACRE INVIOLOÁVEL, DESCARTÁVEL.	3.000,00	0,400	1.200,00
091490	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, TIPO COM IMPRESSÃO (COR VERM UNIDADE ELHO) LARGURA 2cm, COMPRIMENTOS 29cm, TIPO MATERIAL IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICO, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LACRE INVIOLOÁVEL, DESCARTÁVEL.	2.400,00	0,440	1.056,00
VALOR GLOBAL R\$				285.320,67

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.A. O Termo de Referência;

1.3.B. O Edital da Licitação;

1.3.C. A Proposta do contratado;

1.3.D. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2 - O prazo de vigência da contratação é de 27 de Setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 285.320,67 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Trezentos e Vinte Reais e Sessenta e Sete Centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



6.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de Setembro de 2023.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (0,00016438), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.A. A Administração terá o prazo de *15 Dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único);

9.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 - A. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 13.5.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.B - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 13.5.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.A.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.A.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.A.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



exercício ício 2023 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 131.643,98, Exercício 2023 Atividade 0505.103040004.2.056 Estruturação e Manutenção da Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 42.351,72, Exercício 2023 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 106.710,64, Exercício 2023 Atividade 0505.103060004.2.061 Apoio as Ações Alimentar e Nutricional , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 3.158,09, Exercício 2023 Atividade 0505.103050004.2.058 Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 1.456,24

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será i ndicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no r espectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em 27 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

COMUNIQUE EIRELI
CNPJ 38.211.297/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____